



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

Lei Complementar nº 08 de 25 de novembro de 2002

"Restabelece o § 2º ao art. 54 da Lei Complementar nº 04, de 1º de julho, de 2001, que dispõe sobre o regime próprio de previdência social do Município de Heliódora, no que concerne à remuneração do Diretor Executivo do Instituto".

A Câmara Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica restabelecido o § 2º ao art. 54 da Lei Complementar nº 04, de 01/07/01, revogado pelo art. 3º Lei Complementar nº 05, de 09 de julho de 2001, que passa a vigorar, na forma anterior, conforme se lê:

Art. 54 ...

§ 2º - A remuneração do Diretor Executivo será estabelecido pelo Conselho Administrativo, tendo como limite máximo a remuneração de um Secretário.

Art 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Fundo Previdenciário Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliódora/Minas Gerais, em 25 de novembro de 2002.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal.